



## Decisão Monocrática 00245/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 00392/2023-6, 09077/2022-1, 15529/2019-1, 15201/2019-8, 03269/2018-3

**Classificação:** Embargos de Declaração

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Recorrente:** VERA LUCIA COSTA

**Procuradores:** ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Vera Lúcia Costa, por intermédio de seu advogado Gregório Ribeiro da Silva – OAB/ES 16.046, em face do Acórdão nº TC 1488/2022-1 - Plenário, proferido nos autos dos Embargos de Declaração Processo TC 9077/2022-1.

O embargante opôs os Embargos de Declaração, requerendo que seja admitido e conhecido o presente recurso a fim de sanar a omissão, contradição e erro material quanto a manutenção da irregularidade “ausência de recolhimento de Contribuição Patronal”, visto que a irregularidade foi mantida sob fundamento equivocado.

Por meio do Despacho 4592/2022-3 (doc. 08), a Secretaria Geral das Sessões – SGS, informou que o prazo para interposição do presente recurso venceu em 30/01/2023.

Pois bem.

Precipuaente, quanto ao cabimento dos embargos de declaração, verifico que encontram respaldo no art. 167, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012<sup>[1]</sup>).

Além disso, constato que o expediente se apresenta tempestivo, conforme Despacho 4592/2022-3 (doc. 08) da Secretaria Geral das Sessões e que o embargante possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Por derradeiro, **DETERMINO**, encaminhar o presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 02 de março de 2023.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator

---

[1] Art. 167 – Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. [...]